

**SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA  
A LEI ORGÂNICA N.º 01/2009**

**Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 103  
da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - O Parágrafo único do art. 103 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103 (...)**

*Parágrafo único: Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados. Não recai sobre as pessoas ligadas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores aos Secretários Municipais e aos servidores públicos municipais por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, a proibição contida no caput deste artigo, quando os contratos forem precedidos de licitação.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 18 de maio de 2009.

**Comissão Especial – Portaria 008/009**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Vicente José da Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Francisco Cardoso Guedes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Roberto Carlos Teixeira  
Membro